



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 194/2013-CONSUP DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 874-MEC-DOU DE 05/07/2012 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 23051.020726/2013-91,

Resolve:

Art.1º- APROVAR, na forma do anexo, a Regulamentação para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos do IFPA, para a realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, conforme deliberação tomada na 24ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 22 de novembro de 2013.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Elio de Almeida Cordêiro
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 194/2013-CONSUP DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.
ANEXO

Disciplina o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos do IFPA para a realização de cursos de pós-graduação.

Art. 1º. Esta Resolução disciplina o afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com o objetivo de promover a qualificação desse pessoal, prevista no Decreto n. 5.707, de 23/2/2006, para a realização de cursos de pós-graduação no País e no exterior.

REQUISITOS

Art. 2º. Os tipos de pós-graduação concernentes a esta Resolução são:

- I - Cursos de pós-graduação *stricto sensu*: compreendem os cursos de mestrado e doutorado;
- II - Cursos de pós-doutorado.

Art. 3º. O servidor poderá afastar-se nos termos desta Resolução mediante os seguintes critérios iniciais:

- I. Interesse da administração;
- II. Existir, preferencialmente, relação entre o curso pretendido com o cargo ou área de atuação atual ou futura;
- III. Pertencer ao quadro ativo permanente da Instituição;

Art. 4º. O servidor docente ou técnico-administrativo do IFPA poderá afastar-se de suas atividades, assegurados todos os direitos e vantagens do cargo que ocupa nesta Instituição, desde que seu pedido seja formalizado por meio de requerimento protocolado na Unidade de lotação do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis do início previsto para o afastamento e seja devidamente autorizado por este Instituto, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º. O afastamento para a realização de pós-graduação em Mestrado ou Doutorado no País, somente será autorizado para cursos credenciados pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC), com base em avaliação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Somente será autorizado o afastamento de que trata o *caput* deste artigo se comprovada previamente a matrícula ou pré-aceitação do requerente como aluno regular no curso pretendido.

Art. 6º. O afastamento para a realização de pós-graduação em Mestrado ou Doutorado no exterior será autorizado conforme as regras estabelecidas na Resolução CONSUP nº 096/2013 e somente se atendidas as seguintes condições:

I - garantia de Bolsa por Agência de fomento nacional ou estrangeira, ou declaração do requerente de que poderá manter-se com recursos próprios durante o período de afastamento;

II - em qualquer situação prevista no item I, é necessária a comprovação de que o curso é oficialmente reconhecido no País de origem.

Art. 7º. O afastamento para a realização de Mestrado e Doutorado, no País e no exterior, somente será autorizado para cursos presenciais, com atividades contínuas ao longo do ano letivo.

SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 8º. A solicitação de afastamento para a realização de cursos no País deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I - Solicitação de afastamento conforme formulário padrão (Anexo I);

II - Formulário de afastamento (Anexo II);

III - Termo de Compromisso, conforme formulário padrão, devidamente preenchido e assinado. (Anexo III);

IV - Comprovante atualizado de que o Programa de Pós-Graduação pretendido é recomendado pela CAPES, caso o afastamento seja para realização de curso de mestrado ou doutorado no país;

V - Carta de aceitação em curso de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral ou, se for o caso, comprovante de matrícula na instituição de destino;

Art. 9º. A solicitação de afastamento deverá ser protocolada e encaminhada para a Coordenação de Recursos Humanos (CRH) da unidade de lotação do servidor. A CRH irá realizar a análise e emitir um parecer, após instruir o Processo com informações funcionais do servidor, quanto à viabilidade do afastamento, observando o tempo de serviço na Instituição e os prazos para a aposentadoria. Após a avaliação da CRH o processo deve ser encaminhado para a Direção Geral do campus.

Art. 10º. A Direção Geral do campus deve analisar o processo e emitir um parecer que deverá obrigatoriamente conter uma avaliação do cumprimento das exigências técnicas para o afastamento, as informações a respeito da realocação das responsabilidades funcionais do servidor durante o período de afastamento e a compatibilidade da área de conhecimento do curso pretendido com a área de atuação do servidor e/ou com o interesse do seu setor de lotação. Para a emissão do parecer a Diretoria Geral deve consultar as Diretorias, Coordenações e Colegiados envolvidos no processo. Após a avaliação da Direção Geral do campus o processo deve ser encaminhado para a Reitoria. Os Gestores também devem analisar e emitir parecer sobre a relação entre a proposta de afastamento e o Plano de Qualificação da unidade.

Art. 11º. Quando necessário, os gestores devem priorizar as propostas:

- 1) que possuem relação entre a área de interesse da instituição e a área de atuação do servidor;
- 2) de servidores que atuam em cursos que necessitam de melhoria na qualificação do quadro de docentes e técnicos administrativos, devido à avaliação dos órgãos oficiais;
- 3) de servidores que desejam cursar mestrado;
- 4) que não necessitam de contratação de professor substituto;
- 5) que possuem um menor tempo de afastamento.

Art. 12º. A solicitação de afastamento dos servidores da Reitoria deve ser avaliada pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e pelo setor de lotação do servidor antes de ser encaminhada para o Gabinete da Reitoria. Os pareceres devem seguir as orientações dos Artigos 9º e 10º desta Resolução.

Art. 13º. O afastamento para pós-graduação no País será autorizado pelo Reitor, após manifestação favorável da Unidade de lotação do interessado, ouvidas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).



Parágrafo único. Quando se tratar de docente, a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) deverá se manifestar previamente sobre o assunto. Quando se tratar de técnico-administrativo, a Comissão Interna de Supervisão (CIS) deverá se manifestar previamente sobre o assunto.

Art. 14º. A solicitação de afastamento para a realização de cursos no exterior deverá seguir as normas da Resolução CONSUP nº 096/2013.

DURAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 15º. O afastamento para a realização de cursos de pós-graduação será autorizado nos seguintes prazos:

- I - até quarenta e oito meses, para Doutorado;
- II - até doze meses, para Pós-Doutorado;
- III - até vinte e quatro meses, para Mestrado.

§ 1º Mesmo nos casos de passagem direta para o Doutorado sem conclusão do Mestrado, o período de afastamento para a realização de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá seguir as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2º Excepcionalmente, havendo amparo legal e mediante justificativa, poderá ser concedida prorrogação, por até seis meses, para cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, desde que haja aprovação da Unidade de lotação do servidor e recomendação por parte do orientador.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. O servidor interessado deverá aguardar, em atividade, a conclusão do processo de afastamento, até a emissão da Portaria, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, quando se tratar de afastamento no País, ou a publicação no Diário Oficial da União (DOU), quando se tratar de afastamento para o exterior, não sendo admitido qualquer procedimento em desacordo com este artigo. O prazo máximo para a conclusão do processo de solicitação de afastamento deve ser de 60 (sessenta) dias úteis, conforme estabelecido no Art. 4º.

Art. 17º. A autorização do afastamento do servidor não garante o reconhecimento, pelo IFPA, do diploma obtido no exterior, devendo o interessado, ao seu retorno, formalizar processo de reconhecimento desse diploma, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 18º. No caso de desligamento do curso, haverá a suspensão automática da licença concedida para o afastamento, devendo o servidor retornar imediatamente às suas atividades funcionais sob pena de responder por abandono de cargo.

Art. 19º. No caso de retorno sem obtenção da titulação prevista, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e com a aprovação do CONSUP, o servidor não terá novo afastamento autorizado objetivando a mesma titulação.

Art. 20º. Os servidores com afastamento autorizado deverão, obrigatoriamente, apresentar à PROPPG e à Unidade de lotação, relatórios semestrais detalhados de suas atividades, acompanhados, nos casos de Mestrado e Doutorado, de parecer do orientador.

Parágrafo único. No caso de não apresentação dos relatórios de que trata este artigo, a licença de afastamento poderá ser revogada e as eventuais prorrogações não serão consideradas.

Art. 21º. Caberá à Unidade de lotação do servidor controlar o prazo de seu afastamento e efetuar a convocação do mesmo a reassumir suas atividades, no prazo máximo de trinta dias após o término

da licença ou, em caso de um eventual pedido de prorrogação, avaliar o pleito e submetê-lo à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 22º. A PROPPG e a DGP devem ser comunicadas, pelo dirigente da Unidade de lotação, do retorno ou não do servidor às suas atividades no IFPA, dentro do prazo previsto, para que sejam adotadas as devidas providências, quando for o caso.

Art. 23º. Ao término do afastamento para pós-graduação, o servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar à sua Unidade de lotação o relatório final e os comprovantes da titulação obtida, cabendo à Unidade de lotação transmitir as informações pertinentes à DGP, à CPPD e à PROPPG.

Art. 24º. A autorização do afastamento implicará o prévio compromisso formal do servidor permanecer, obrigatoriamente no seu respectivo Campus de lotação no IFPA, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Art. 25º. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no Art. 24º desta resolução, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 26º. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no Art. 25º desta resolução, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do IFPA.

Art. 27º. Durante o período de afastamento de que trata esta Resolução, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

Art. 28º. Não será permitida ao servidor docente, durante o seu período de afastamento para realizar curso de pós-graduação, a mudança de regime de trabalho.

Art. 29º. Poderá ser concedido, sempre que possível, e após a consulta à chefia imediata, horário especial com compensação de carga horária, segundo critérios estabelecidos em Regulamentação própria, para os servidores regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que não fizerem jus a afastamento da instituição.

Art. 30º. Não será concedido afastamento para curso de pós-graduação *lato sensu*.
Parágrafo Único. Para a participação do servidor em curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser concedido horário especial com compensação de carga horária.

Art. 31º. Os servidores matriculados em Mestrado ou Doutorado Interinstitucional (MINTER/DINTER) terão direito à concessão de horário especial com compensação de carga horária, segundo critérios estabelecidos em Regulamentação própria.

Parágrafo único. Para os programas de pós-graduação interinstitucionais que possuem no programa um período de estágio obrigatório, o servidor fará jus à concessão de afastamento para participação no estágio, seguindo os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 32º. Aos servidores ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada somente serão concedidos afastamentos para pós-graduação após a exoneração do cargo ou dispensa da função.



Art. 33º. O servidor afastado para pós-graduação não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido.

Art. 34º. Ao servidor afastado na forma desta Resolução não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento, em valores atualizados.

Art. 35º. Na forma da legislação vigente e pela natureza e caráter temporário da contratação, os professores substitutos e visitantes não fazem jus aos afastamentos de que trata esta Resolução.

Art. 36º. O pedido de afastamento de que trata esta Resolução obedecerá às orientações complementares contidas em normas emanadas da PROPPG e DGP.

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP, ouvidas, se necessário, a PROPPG e a DGP.

Art. 38º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas todas as disposições em contrário.


Elio de Almeida Cordeiro
Presidente do CONSUP